



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 018/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 0000658/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de veto total do Governador do Estado de Alagoas no Projeto de Lei nº 5/2015 de iniciativa do Poder Executivo, projeto de lei que institui o Programa Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que a proposta em comento respeita os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer vício formal ou material que justifique o veto, deste modo passemos ao parecer.

A iniciativa do projeto de lei que instituiria o programa do passe livre, embora nobre e legítima, esbarra em outros projetos que estão atualmente em vigor e atendem à parcela similar dos estudantes.

Em uma análise mais profunda, a equipe do governo verificou que aprovando a lei do passe livre o Estado estaria obrigado a gerir duas modalidades distintas de transporte estudantil (uma decorrente do passe livre, e a outra advinda da manutenção do transporte escolar), fato que torna o passe livre inviável.

Portanto, seria inviável arcar com os custos de mais um projeto que atuaria no mesmo sentido e consistiria num aumento ainda maior nos gastos da secretaria, prejudicando a qualidade do transporte escolar, bem como a sua execução e fiscalização.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/05/15
Deputados



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Dadas às circunstâncias expostas, e os argumentos neste parecer apresentados, assim como impacto financeiro exacerbado que se daria com a aprovação do programa do Passe Livre Estudantil, expressamo-nos a favor da manutenção do veto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ 26 DE Maio DE 2015.

PRESIDENTE

RELATOR(A)

(DIRETORA GERAL)